

PROJETO DE LEI

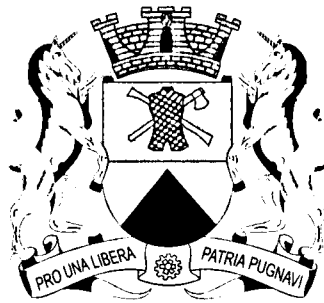
Nº 141/2015

LEI Nº 11.175

AUTÓGRAFO Nº 138/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 141/2015

Sorocaba, 13 de Julho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062/2015
Processo nº 29.120/2014

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

14 JUL. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do auxílio Pós – Parto no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

A presente iniciativa se faz relevante uma vez que o Programa de Proteção à Saúde e Higiene do Recém-Nascido é um direito Constitucional, assegurado no preambulo da Carta Magna, ou seja, o direito social ao bem estar.

A concessão desse direito ao recém-nascido garante o seu desenvolvimento adequado. Não raras são as vezes que a mãe ou responsável não tem condições financeiras mínimas para aquisição sequer de fraldas que em média usam 6 por dia, totalizando em média 180 fraldas por mês, sem contar os produtos de necessários a higiene pessoal.

Normalmente no primeiro mês de vida o bebê utiliza fraldas descartáveis do tipo Recém-Nascido, e no sexto mês usa fraldas descartáveis tamanho Grande, assim, os tamanhos das fraldas comporão o Kit conforme a necessidade do bebê.

Há de ser considerado também que a limpeza e a higiene do bebê devidamente realizada é regra importante na prevenção de doenças infanto-juvenis e a mortalidade infantil será reduzida pela higiene adequada ao recém-nascido.

A população mais carente será beneficiada pela presente Lei, pois a aquisição dos itens necessários para a higiene que um bebê precisa custa caro. A mãe ou responsável legal que resida no Município de Sorocaba que não tem condições financeiras para compor os itens necessários de higiene será beneficiada pelo Programa desde que ela cumpra os requisitos dispostos nos incisos do § 1º do Art. 5º do referido Projeto de Lei.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

14 JUL. 2015
Ao

Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria o Auxílio Pós Parto

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

RECEBIMOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOROCABA
- 06/07/2015 - 09:17:47/349-1/5



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 141/2015

(Cria o Auxílio Pós – Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do auxílio Pós – Parto no Município de Sorocaba.

Art. 2º O auxílio pós – parto terá como objetivo a proteção à saúde e higiene do recém – nascido por meio do fornecimento de um kit básico de higiene, destinado exclusivamente ao bem estar do bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene previsto no artigo anterior conterà, no mínimo:

I – quatro sabonetes neutros;

II – um xampu neutro;

III – uma pomada para assadura;

IV – um pacote de algodão; e

V – cento e oitenta fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança.

§ 1º Será fornecido um kit básico por mês para cada criança inscrita no programa.

§ 2º A criança inscrita poderá receber o auxílio por no máximo 4 meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

§ 4º As fraldas mencionadas no inciso V do *caput* deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança.

Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no Município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 5º O responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo - o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º.

§ 1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança;

II – comprovante de identidade do responsável legal;

III – comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no município de Sorocaba.

IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- a) Cópia do holerite;
 - b) Cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c) Outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar.
- V- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- VI – número de consultas de pré – natal (7 ou mais consultas);
- VII- vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante;
- VIII – carteira de vacinação da criança em dia;
- IX – consultas de puericultura;
- X – exames de pré-natal em dia.

§ 2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo.


Art. 6º O auxílio pós – parto será automaticamente interrompido:

- I – após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art. 3º, §2º;
- II – quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei compete ao Conselho Tutelar da região onde reside o recém – nascido beneficiado, bem como a qualquer dos agentes integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação.

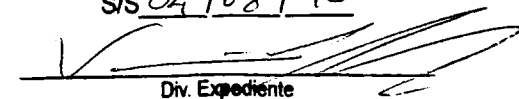

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:

14 de julho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04/08/15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 08 / 15



Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

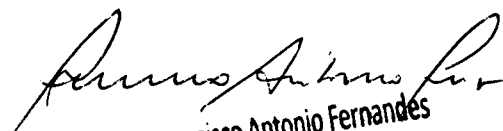
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação (2):

Valor da despesa no 1º exercício2016- R\$	1.281.901,50
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício..... %	0,0449%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício..... %(3)	0,0472%
Valor da despesa no 2º exercício2017- R\$	
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício %	0,0443%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício..... %(3)	0,0466%
Valor da despesa no 3º exercício2018-R\$	
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício..... %	0,0421%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício..... %(3)	0,0443%

Sorocaba, 08/07/2015

Nome, Cargo e Assinatura do Ordenador da Despesa


Francisco Antonio Fernandes
 Secretário da Saúde

Planilha de Estimativa de Preços - SECOMP

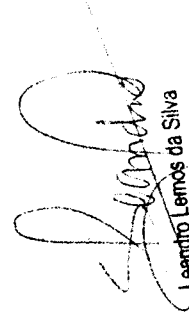
KIT BÁSICO DE HIGIENE									
Item	Código	Produto / Descritivo	Qtde.	Última compra SIM		Consulta na Internet		Valor Médio	
				Data	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	002112	SABONETES NEUTRO EM BARRA	4	04/05/15	R\$ 1.30	R\$ 1,90	R\$ 1,60		
2	47504X	SHAMPOO INFANTIL NEUTRO 200 ML <ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo: 200ml • Uso externo • Indicação: Crianças de 0a 2 anos • Prazo de validade mínimo: 2 anos a partir da data de fabricação • Referência: Disney Baby ou Similar 	1	24/01/14	R\$ 6.89	R\$ 3,24	R\$ 5,07		
3	286539	ÓLEO DE BEBÊ JOHNSON	1	-	-	R\$ 8,40	R\$ 8,40		
4	001612	AD POMADA PARA EVITAR ASSADURAS <ul style="list-style-type: none"> • Nº R. M. S • Data de expedição / Validade • Referência: Hipogióis ou Similar 	1	12/01/15	1,53	R\$ 9,90	R\$ 5,72		
5	570412	LENÇO UMEDECIDO C/ 450 FOLHAS (REFIL) <ul style="list-style-type: none"> • Lenço umedecido para higienização infantil de tecido não tecido (TNT) resistente • Dermatologicamente testado • Isento de qualquer componente alcóolico • Apresentação: embalagem plástica com aproximadamente 450 folhas • Referência: Baby Poppy, Dry Baby ou Similar 	1	24/01/14	R\$ 16,80	R\$ 18,00	R\$ 17,40		
6	Sem cadastro	FRALDA DESC. TAM RN C/ 100 UNIDS	1	-	-	R\$ 0,71	R\$ 0,71		
7	405930	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P <ul style="list-style-type: none"> • Com formato anatômico • Gel absorvente • Camada extra seca • Barreiras anti-vazamento • Faixa ajustável e elástica nas pernas • Peso até 06kg • Embalagem: deverá estar impresso todos os dados do fabricante, lote e validade • Apresentação: Pacote com no mínimo 30 unidades • Referência: Aloés ou Similar 	1	24/09/13	R\$ 0,31	R\$ 0,62	R\$ 0,46		

Quantidade/ Unidade	Valor Total
4 Unid	R\$ 6,40
1 Frasco	R\$ 5,07
1 Frasco	R\$ 8,40
1 Unid	R\$ 5,72
1 Embalagem	R\$ 17,40
100 unidades	R\$ 71,00
100 unidades	R\$ 46,25

200
06

8	405929	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M <ul style="list-style-type: none"> • Com formato anatômico • Gel absorvente • Camada extra seca • Barreiras anti-vazamento • Faixa ajustável e elástico nas pernas • Peso de 05 a 10kg • Embalagem: deverá estar impresso todos os dados do fabricante: lote e validade • Apresentação: Pacote com no mínimo 30 unidades • Referência: Aloés ou Similar 	1	24/09/13	R\$ 0,36	R\$ 0,62	R\$ 0,49	90	unidades	R\$ 43,88
9	40598X	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G <ul style="list-style-type: none"> • Com formato anatômico • Gel absorvente • Camada extra seca • Barreiras anti-vazamento • Faixa ajustável e elástico nas pernas • Peso de 09 a 13kg • Embalagem: deverá estar impresso todos os dados do fabricante: lote e validade • Apresentação: Pacote com no mínimo 30 unidades • Referência: Aloés ou Similar 	1	09/04/15	R\$ 0,31	R\$ 0,62	R\$ 0,46	80	unidades	R\$ 37,00
10	Sem cadastro	FRALDA DE TECIDO	5	-	-	R\$ 3,78	R\$ 3,78	5	unidades	R\$ 18,90
11	Sem cadastro	KIT ESCOVA E PENTE	1	-	-	R\$ 12,74	R\$ 12,74	1	kit	R\$ 12,74

VALOR DO KIT	R\$ 272,75
VALOR 4 MESES POR PESSOA	R\$ 1.052,76
TOTAL DE KITS PARA 4.700	R\$ 1.281.901,50



Seção de Especificação de Compras

Página 2

Leandro Lemos da Silva
 Chefe de Seção de Apoio a Compras
 Secretaria da Saúde de Sorocaba



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 141/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação do
Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Lei dispõe sobre a criação do auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba (Art. 1º); o auxílio pós-parto terá como objetivo a proteção à saúde e higiene do recém-nascido por meio do fornecimento de um kit básico de higiene, destinado exclusivamente ao bem estar do bebê (Art. 2º); o kit básico de higiene previsto no artigo anterior conterà, no mínimo: quatro sabonetes neutros; um xampu neutro; uma pomada para assadura; um pacote de algodão; cento e oitenta fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança. Será fornecido um kit básico por mês para cada criança inscrita no programa. A criança inscrita poderá receber o auxílio por no máximo 4 meses. Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei. As fraldas mencionadas no inciso V do **caput** deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança (Art. 3º); o auxílio



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no Município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês (Art. 4º); o responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos: certidão de nascimento da criança; comprovante de identidade do responsável legal; comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no município de Sorocaba; comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver): cópia do holerite; cópia do extrato de benefício previdenciário; outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar; estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); número de consultas de pré-natal (7 ou mais consultas); vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante; carteira de vacinação da criança em dia; consultas de puericultura; exames de pré-natal em dia. O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo (Art. 5º); o auxílio pós-parto será automaticamente interrompido: após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art. 3º, §2º; quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei (Art. 6º); a fiscalização da presente Lei compete ao Conselho Tutelar da região onde reside o recém-nascido beneficiado, bem como a qualquer dos agentes integrantes do Sistema Único de Saúde do Município (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação (Art. 9º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL visa a criação do Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências; sublinha-se que:

A Constituição da República Federativa do Brasil direciona a Ação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) por intermédio da Assistência Social a proteger à maternidade, à infância e a amparar às crianças carentes, *in verbis*:

SEÇÃO IV

Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Na mesma esteira dos ditames constitucionais a Lei Orgânica do Município direciona a ação do Município por intermédio da Assistência Social a dar proteção à maternidade, à infância e amparar às crianças carentes; estabelece a LOM:

Art. 161 A Assistência Social tem por objetivos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes ou abandonados;

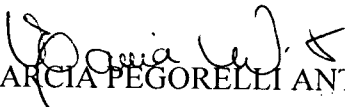
Face a todo o exposto, verifica-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 141/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 141/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, estando condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 161, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 203, incisos I e II da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 12 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

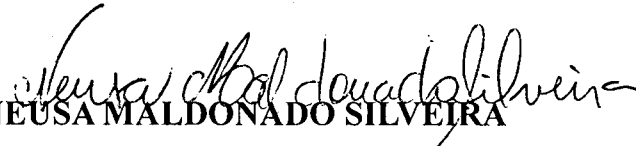
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 141/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

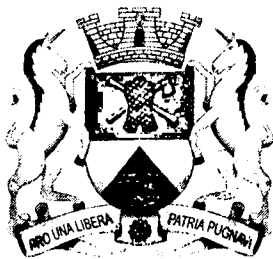
S/C., 13 de agosto de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 141/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de agosto de 2015.



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

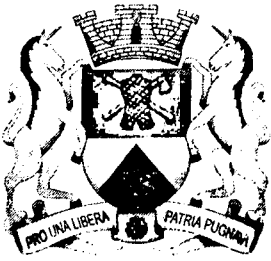


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: Projeto de Lei nº 141/2015, do Sr. Prefeito Municipal, cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de agosto de 2015.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



Remanescente de SO.49/2015

1ª DISCUSSÃO SO.50/2015

APROVADO REJEITADO

EM 27 1 08 12015

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.50/2015

APROVADO REJEITADO

EM 27 1 08 12015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

0721

Sorocaba, 27 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 134/2015 ao Projeto de Lei nº 134/2015;
- Autógrafo nº 135/2015 ao Projeto de Lei nº 151/2015;
- Autógrafo nº 136/2015 ao Projeto de Lei nº 316/2014;
- Autógrafo nº 137/2015 ao Projeto de Lei nº 121/2015;
- Autógrafo nº 138/2015 ao Projeto de Lei nº 141/2015;
- Autógrafo nº 139/2015 ao Projeto de Lei nº 125/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 138/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Cria o Auxílio Pós-Parto no município de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 141/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do auxílio Pós-Parto no município de Sorocaba.

Art. 2º O auxílio pós-parto terá como objetivo a proteção à saúde e higiene do recém-nascido por meio do fornecimento de um kit básico de higiene, destinado exclusivamente ao bem estar do bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene previsto no artigo anterior conterà, no mínimo:

I – quatro sabonetes neutros;

II – um xampu neutro;

III – uma pomada para assadura;

IV – um pacote de algodão; e

V – cento e oitenta fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança.

§ 1º Será fornecido um kit básico por mês para cada criança inscrita no programa.

§ 2º A criança inscrita poderá receber o auxílio por no máximo 4 meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

§ 4º As fraldas mencionadas no inciso V do **caput** deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança.

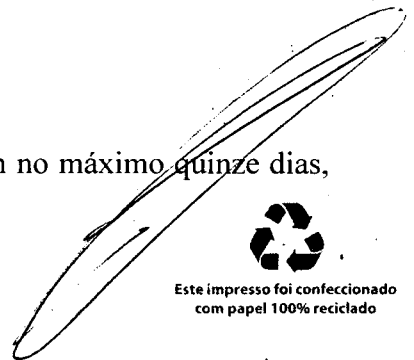
Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 5º O responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º.

§ 1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento da criança;
- II – comprovante de identidade do responsável legal;
- III – comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no município de Sorocaba;
- IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
 - a) cópia do holerite;
 - b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c) outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar.
- V- estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- VI – número de consultas de pré-natal (7 ou mais consultas);
- VII- vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante;
- VIII – carteira de vacinação da criança em dia;
- IX – consultas de puericultura;
- X – exames de pré-natal em dia.

§ 2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O auxílio pós-parto será automaticamente interrompido:

I – após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art.

3º, §2º;

II – quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei compete ao Conselho Tutelar da região onde reside o recém-nascido beneficiado, bem como a qualquer dos agentes integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação.

Rosa/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.175, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

(Cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 141/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba.

Art. 2º O Auxílio Pós-Parto terá como objetivo a proteção à saúde e higiene do recém-nascido por meio do fornecimento de um kit básico de higiene, destinado exclusivamente ao bem estar do bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene previsto no artigo anterior conterá, no mínimo:

- I – quatro sabonetes neutros;
- II – um xampu neutro;
- III – uma pomada para assadura;
- IV – um pacote de algodão; e

V – cento e oitenta fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança.

§ 1º Será fornecido um kit básico por mês para cada criança inscrita no programa.

§ 2º A criança inscrita poderá receber o auxílio por no máximo 4 meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

§ 4º As fraldas mencionadas no inciso V do caput deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança.

Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no Município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 5º O responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º.

§ 1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento da criança;
- II – comprovante de identidade do responsável legal;
- III – comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no Município de Sorocaba;
- IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 2 DE 3

- a) cópia do holerite;
- b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
- c) outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar.

- V – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- VI – número de consultas de pré-natal (7 ou mais consultas);
- VII – vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante;
- VIII – carteira de vacinação da criança em dia;
- IX – consultas de puericultura;
- X – exames de pré-natal em dia.

§ 2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo.

Art. 6º O Auxílio Pós-Parto será automaticamente interrompido:

- I – após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art. 3º, §2º;
- II – quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei compete ao Conselho Tutelar da região onde reside o recém-nascido beneficiado, bem como a qualquer dos agentes integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

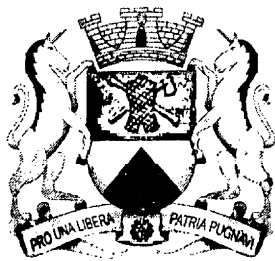
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705
FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 13 de Julho de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062/2015
Processo nº 29.120/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do auxílio Pós - Parto no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA, nossa intenção aqui é corrigir vício de Iniciativa constante da propositura original.

A presente iniciativa se faz relevante uma vez que o Programa de Proteção à Saúde e Higiene do Recém-Nascido é um direito Constitucional, assegurado no preambulo da Carta Magna, ou seja, o direito social ao bem estar.

A concessão desse direito ao recém-nascido garante o seu desenvolvimento adequado. Não raras são as vezes que a mãe ou responsável não tem condições financeiras mínimas para aquisição sequer de fraldas que em média usam 6 por dia, totalizando em média 180 fraldas por mês, sem contar os produtos de necessários a higiene pessoal.

Normalmente no primeiro mês de vida o bebê utiliza fraldas descartáveis do tipo Recém-Nascido, e no sexto mês usa fraldas descartáveis tamanho Grande, assim, os tamanhos das fraldas compoem o Kit conforme a necessidade do bebê.

Há de ser considerado também que a limpeza e a higiene do bebê devidamente realizada é regra importante na prevenção de doenças infanto-juvenis e a mortalidade infantil será reduzida pela higiene adequada ao recém-nascido.

A população mais carente será beneficiada pela presente Lei, pois a aquisição dos itens necessários para a higiene que um bebê precisa custa caro. A mãe ou responsável legal que reside no Município de Sorocaba que não tem condições financeiras para compor os itens necessários de higiene será beneficiada pelo Programa desde que ela cumpra os requisitos dispostos nos incisos do § 1º do Art. 5º do referido Projeto de Lei.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria o Auxílio Pós Parto

SECRETARIA DE SOROCABA





(Processo nº 29.120/2014)

LEI Nº 11.175, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

(Cria o Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 141/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Auxílio Pós-Parto no Município de Sorocaba.

Art. 2º O Auxílio Pós-Parto terá como objetivo a proteção à saúde e higiene do recém-nascido por meio do fornecimento de um kit básico de higiene, destinado exclusivamente ao bem estar do bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene previsto no artigo anterior conterà, no mínimo:

I – quatro sabonetes neutros;

II – um xampu neutro;

III – uma pomada para assadura;

IV – um pacote de algodão; e

V – cento e oitenta fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança.

§ 1º Será fornecido um kit básico por mês para cada criança inscrita no programa.

§ 2º A criança inscrita poderá receber o auxílio por no máximo 4 meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.

§ 4º As fraldas mencionadas no inciso V do **caput** deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança.

Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no Município de Sorocaba, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.

Art. 5º O responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º.

§ 1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento da criança;

II – comprovante de identidade do responsável legal;

III – comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no Município de Sorocaba;



PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 11.175, de 16/9/2015 – fls. 2.

IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):

- a) cópia do holerite;
- b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
- c) outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar.

V – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – número de consultas de pré-natal (7 ou mais consultas);

VII – vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante;

VIII – carteira de vacinação da criança em dia;

IX – consultas de puericultura;

X – exames de pré-natal em dia.

§ 2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo.

Art. 6º O Auxílio Pós-Parto será automaticamente interrompido:

I – após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art. 3º, §2º;

II – quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º A fiscalização da presente Lei compete ao Conselho Tutelar da região onde reside o recém-nascido beneficiado, bem como a qualquer dos agentes integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 16 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.175, de 16/9/2015 – fls. 2.

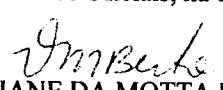


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.175, de 16/9/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Julho de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 062/2015
Processo nº 29.120/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do auxílio Pós – Parto no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi idealizado pelo Ilustre Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA, nossa intenção aqui é corrigir vício de iniciativa constante da propositura original.

A presente iniciativa se faz relevante uma vez que o Programa de Proteção à Saúde e Higiene do Recém-Nascido é um direito Constitucional, assegurado no preâmbulo da Carta Magna, ou seja, o direito social ao bem estar.

A concessão desse direito ao recém-nascido garante o seu desenvolvimento adequado. Não raras são as vezes que a mãe ou responsável não tem condições financeiras mínimas para aquisição sequer de fraldas que em média usam 6 por dia, totalizando em média 180 fraldas por mês, sem contar os produtos de necessários a higiene pessoal.

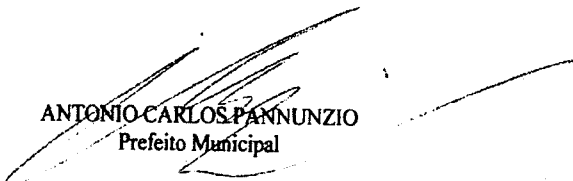
Normalmente no primeiro mês de vida o bebê utiliza fraldas descartáveis do tipo Recém-Nascido, e no sexto mês usa fraldas descartáveis tamanho Grande, assim, os tamanhos das fraldas compoirão o Kit conforme a necessidade do bebê.

Há de ser considerado também que a limpeza e a higiene do bebê devidamente realizada é regra importante na prevenção de doenças infanto-juvenis e a mortalidade infantil será reduzida pela higiene adequada ao recém-nascido.

A população mais carente será beneficiada pela presente Lei, pois a aquisição dos itens necessários para a higiene que um bebê precisa custa caro. A mãe ou responsável legal que resida no Município de Sorocaba que não tem condições financeiras para compor os itens necessários de higiene será beneficiada pelo Programa desde que ela cumpra os requisitos dispostos nos incisos do § 1º do Art. 5º do referido Projeto de Lei.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Cria o Auxílio Pós Parto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-16-000-30.8-00017-107549-3/3
